Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002402-83.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Telefonia**

Requerente: JOSÉ BELLON DE OLIVEIRA

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel e Net Serviços de

Comunicação S/A

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 186/187: expeçam-se MLs para o autor.

A executada depositou os valores de fls. 186/187 e o exequente à fl. 194 concordou com esses valores, reputando-os suficientes para a satisfação de seu crédito. Não incidem custas processuais, uma vez que a segunda fase (a de execução) nem sequer teve início. EXTINGO este processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Providencie a baixa do processo no sistema **e ao arquivo**.

São Carlos, 17 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA